



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.225/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CAMPEÕES DA VACINAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paranaíta/MT, o Programa Municipal "CAMPEÃO DA VACINAÇÃO", com a finalidade de incentivar a adesão da vacinação e alcançar a cobertura vacinal acima de 95% de crianças de 0 a 14 anos, 11 meses e 29 dias e assim através da imunização prevenir a sua contaminação.

Parágrafo único: O Programa Campeão da Vacinação, acontecerá todos os anos, com encerramento sempre no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - A criança de 0 a 14 anos, 11 meses e 29 dias que estiver com a vacinação em dia, bem como aqueles que buscarem se atualizar até a data final estabelecida, irá receber do profissional de saúde, um selo do programa "Campeão da Vacinação", e no final concorrerá a prêmios.

Art. 3º - Haverá premiação para as seguintes categorias:

- a) 0 anos a 1 ano, 11 meses e 29 dias: Motoca;
- b) 2 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias: Bicicleta;
- c) 6 anos a 9 anos, 11 meses e 29 dias: Bicicleta;
- d) 10 anos a 14 anos, 11 meses e 29 dias: Celular ou Tablet;

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas para aquisição correrão por conta da dotação: 10.001.10.1220029.2085.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 24 de novembro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT